

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

(Autoria: Vereadora Marcella)

Institui o "Dia do Casamento Civil comunitário" no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca (MA), autoriza a celebração de convênio e parceria para realização do casamento, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto denominado Casamento Comunitário, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Comunitário.

Art. 3º - Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atentando Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser residente no município de São Pedro da Água Branca
- II - comprovar situação de baixa renda;
- III- viver em união estável ou possuir filhos que sejam frutos dessa união.
- IV - estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código civil - no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma Lei.

Art. 4º - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, Parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o

registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5° - O poder Executivo poderá, ainda firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música fotografias, filmagens, "buffet", entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas do parceiros durante o evento.

Art. 6° - Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aos 02 dias de Fevereiro de 2026.

MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Justifica a autora que esta ação fortalecerá os laços de união e responsabilidades, principalmente para aqueles que já possuem filhos que, sejam ou não, frutos dessa união, mas que propiciem aos mesmos o afeto e a segurança da FAMÍLIA. Sabemos que há muitos casais que não oficializam sua união por razões financeiras. Neste sentido, o projeto cuidará quanto promover a família, como instituição social que merece proteção, nos termos da Constituição Federal.

A data do mês de junho é sugerida em consideração ao mês do "Santo Antônio", considerado um dos Santos mais populares entre os brasileiros, vez é conhecido por ser o "Santo Casamenteiro"; sendo, a véspera da sua festa, o dia dos Namorados que é comemorado em 12 de junho. Tratando-se, pois de matéria de cunho social e de relevante interesse público, APRESENTO o referido projeto, esperando a apreciação e aprovação pelas respectivas Comissões Permanentes, assim como o apoio do soberano Plenário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aos 04 dias de Fevereiro de 2026.

MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA

Vereadora